



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1685 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Súmula: Fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Planalto PR, quando em viagem a serviço da municipalidade, para o período 2013 a 2016.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º As despesas de alimentação e pousada do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, dos Vereadores de Planalto e Servidores da Câmara, quando em viagem a serviço da municipalidade serão indenizados através de pagamento de diárias.

Art. 2º As diárias serão pagas:

I - integralmente quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas incluído pernoite;

II - pela metade quando for superior a 6 (seis) horas e sem pernoite.

Art. 3º As diárias do Prefeito têm o seguinte valor:

I - na região Sudoeste do Paraná, valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais);

II - demais regiões do Estado do Paraná, valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

III - capital do Estado do Paraná e demais estados brasileiros, valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais);

IV - capital da República do Brasil, valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º As diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal têm o seguinte valor:

I - na região Sudoeste do Paraná, valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

II - demais regiões do Estado do Paraná, valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais);

III - capital do Estado do Paraná e demais estados brasileiros, valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);

IV - capital da República do Brasil, valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Todas as diárias concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal devem ser autorizadas pelo Presidente da Casa.

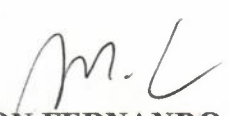
Art. 5º As diárias do Vice Prefeito, terão o mesmo valor das do Prefeito quando estiver a serviço do município representando o Prefeito e nos demais casos terá o valor das diárias dos Vereadores.

Art. 6º Estas diárias serão pagas a partir de 1º de janeiro 2013 até 31 de dezembro 2016, com reajustes nos índices e datas do Subsídio dos Agentes Políticos do município.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá através de Lei de sua autoria a forma de pagamento das custas das viagens dos seus Servidores, no início da vigência do seu mandato.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL